

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 099/2019  
CARTA CONVITE 002/2019**

**Prestação de serviços na instrução de canto  
para o Coral Municipal de Serafina Corrêa.**

**EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006,  
QUE SE ENQUADRE NA RECEITA DE ME E EPP E ALTERAÇÕES**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 14 horas**, do dia **17 de maio de 2019**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1071, de 28 de agosto de 2018, se reunirá para receber envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços, para Contratação de empresa para a prestação de serviços na instrução de canto para o Coral Municipal de Serafina Corrêa, tipo menor preço por item, de acordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

### **1 DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, assim como nas instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

### **2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar desta licitação os convidados pela Administração e os interessados nos termos do art. 22, § 3º da Lei 8.666/93.

**2.1.1** Para a participação de **empresas que não foram convidadas ou não encontram-se cadastradas no Município**, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento, apresentando a documentação discriminada no Decreto Municipal nº 08, de 26 de fevereiro de 1999, coadunado com os artigos 28 a 31 da Lei Federal 8.666/93, para a atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, até 24 horas antes da hora prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.

**2.2** Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a)** Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- b)** Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- c)** Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d)** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e)** Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Serafina Corrêa-RS.

### **3 DO OBJETO**

**3.1** A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta, considerando o menor preço por item para a Contratação de empresa para a prestação de serviços na instrução de canto para o Coral Municipal de Serafina Corrêa, na sede do Município, com carga horária de 12 horas mensais

e conforme **Projeto de Revitalização do Coral Municipal (Anexo I)**, parte integrante deste Edital, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

#### **4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1** Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação, até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, para o que se sugere, a seguinte inscrição:

<b>AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA CONVITE Nº 002-2019 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (Nome completo da Empresa)</b>	<b>AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA CONVITE Nº 002-2019 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)</b>
---	--

#### **5 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Convite, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes referentes à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇO.

**5.2** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

#### **6 DA HABILITAÇÃO: O envelope nº 01 deverá conter:**

**Observação:** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS, a vista dos originais, ou publicação em órgão de imprensa oficial. (Para documentos emitidos via internet terão sua validação, pela Comissão de Licitação, condicionada a consulta aos meios eletrônicos).

**6.1 Declaração de Habilitação** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme modelo deste Edital (**Anexo II**).

**6.2 Declaração, firmada pelo responsável legal ou contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, para a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste Edital (**Anexo III**).

**6.2.1** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido pela legislação em vigor, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste Edital.

**6.3** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração com firma reconhecida em cartório outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, sendo que será aceito pela Comissão de Licitação um único representante para cada empresa.

**6.4 As empresas cadastradas** junto ao Município deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública.

**6.4.1** Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido por esta Prefeitura em até 03 (três) dias úteis que antecedam o certame, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais ou certidões obrigatórias exigidas para cadastro estejam com o prazo de validade expirado, a licitante deverá anexar os atualizados, autenticados, como complemento ao certificado apresentado no dia do certame.

#### 6.4.2 Qualificação técnica específica conforme item 6.5.5.

**6.5 As empresas não cadastradas e convidadas** deverão apresentar no envelope de habilitação a seguinte documentação:

##### 6.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações ou última alteração consolidada que contemple, pelo menos, nome dos sócios, capital social de cada um, nome dos administradores, cláusula de gestão e poderes, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

##### 6.5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.  
Importante: Poderá ser comprovada a Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal apresentando o Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento; ou Certidão Cadastral vigentes; ou outro documento oficial que contenha o número de inscrição e a especificação do ramo de atividade da licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

##### 6.5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

##### 6.5.4 DECLARAÇÕES

- a) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa (**Anexo IV**);  
**Observação:** Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo sob as penalidades cabíveis, para contratar com a Administração Pública, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 (**Anexo V**);

c) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, no Município de Serafina Corrêa-RS (**Anexo VI**).

#### **6.5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA**

a) Diploma, título, certificado, ou registro em entidade específica, a fim de comprovar a capacitação profissional, para a execução dos serviços relacionados a musicalidade.

b) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação.

**6.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, contados da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**6.7** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.8** A não regularização da documentação, no prazo fixado anteriormente, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**6.9** A não manifestação ao solicitado nos itens acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06.

**6.10** O benefício de que trata os subitens anteriores não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.11** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

#### **7 DA PROPOSTA DE PREÇO: O envelope nº 02 deverá conter:**

**7.1** A proposta financeira deverá ser apresentada conforme modelo do Edital (**Anexo VII**), em papel timbrado da empresa (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última carimbada e assinada pelo seu representante legal. Suas folhas devem estar rubricadas e a última carimbada e assinada pelo seu representante legal.

**7.1.1** Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho, deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município.

**7.1.2** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço de cada item, até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**7.2** A Proposta deve ser elaborada de forma clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado.

**7.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

#### **8 DO JULGAMENTO**

**8.1** O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço por item, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666-93 e Lei Complementar nº123/06, no que couber.



**8.2** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo para cada item, será proclamado o vencedor.

**8.3** Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

**8.4** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

**8.5** Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer disposições deste Instrumento Convocatório, seja no aspecto formal ou no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, nos termos do Art. 48 da Lei 8.666/93.

**8.6** A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

## **9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1** Ocorrendo empate entre as empresas participantes, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, no caso de empate será realizado o sorteio na sessão pública e a empresa conscrita, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

## **10 DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**10.1** Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado e valores unitários não excedam o limite do valor estimado pelo Município constante no Termo de Referência (**Anexo VIII**), incluindo-se neste cômputo todas as despesas oriundas do fornecimento do objeto.

**10.2** Serão desclassificadas:

**a)** as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** as que contiverem opções de preços alternativos;

**c)** as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste Edital.

## **11 DOS RECURSOS**

**11.1** Das decisões relacionadas com a presente licitação cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação de resultado, observando-se assim as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Os recursos, caso interpostos por licitante, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, 202, Serafina Corrêa – RS, dentro dos prazos previstos na Lei;

**11.1.1** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso.

## **12 DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** As obrigações decorrentes desta licitação serão firmadas mediante Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, observando o § 4º do Art. 62 da Lei 8.666/93 e a adjudicatária. A Administração convocará o(s) vencedor(es) para assinar(em) o Contrato, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

**12.2** O prazo estabelecido pela Administração para a assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sendo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se

solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**Importante:** para a assinatura do Contrato Administrativo, a Contratada deverá comparecer no Departamento de Licitações, em horário comercial, pois o mesmo não será enviado via e-mail ou correio.

**12.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**12.4** Do Contrato Administrativo a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

### **13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1** O Contrato Administrativo proveniente desta licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993 e alterações.

**14.2** O Contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações e pelas disposições do Edital e preceitos do direito público.

**14.3** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador a variação do IGPM/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **14 DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** O Contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado (acrescido ou reduzido) com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**14.2** O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

**14.3** Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar a contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado.

**14.4** A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a Contratada, manter a execução do Contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

### **15 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** Os licitantes terão o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato Administrativo para iniciar a prestação dos serviços, sempre em acordo com a Secretaria Municipal de Cultura.

**15.2** Os serviços deverão ser executados na sede do Município, com carga horária de 12h (doze horas) mensais e de acordo com o Projeto: "**Reativação do Coral Municipal**" (Anexo I), ficando a cargo da empresa prestadora do serviço todas as despesas com alimentação, locomoção e estadia dos seus funcionários.

**15.3** Caso o serviço não corresponda ao exigido no Instrumento Convocatório, a Contratante deve tomar providências visando o atendimento das especificações e do acordado, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, na Lei 8.666/93.

**15.4** A licitante compromete-se a adequar a prestação dos serviços ora contratados, caso não atenda os critérios estabelecidos, sem qualquer ônus ao Município;

**15.5** A emissão da nota fiscal deve ser autorizada pelo Departamento de Compras, e entregue vista pelo fiscal e secretário da pasta requisitante dos serviços.

## **16 DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** Em observância ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a fiscalização do Contrato e a observação das especificações constantes neste Edital será realizada por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

**16.1.1** A fiscalização sobre todos os termos do Contrato a ser exercida pela Secretaria, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços contratados.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## **18 DAS PENALIDADES**

**18.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do Pedido de Empenho;

**f)** inexecução parcial das obrigações: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Pedido de Empenho;

**g)** inexecução total das obrigações: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Pedido de Empenho;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Pedido de Empenho.

**18.2** As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**18.3** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**18.4** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**18.5** No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para recolher a

importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**18.5.1** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

**18.6** As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

**18.7** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**18.8 DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**18.8.1** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do certame, demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, ou fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **19 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal, sendo observadas as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.1.1** Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, as informações bancárias deverão ser disponibilizadas na PROPOSTA FINANCEIRA.

**19.2** Para fins de pagamento a licitante deverá manter todos os requisitos documentais de habilitação constantes do Edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

**19.3** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**19.4** Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012., devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

**19.5** O licitante contratado deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (**Convite nº 002-2019**).

**19.6** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

## **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1** As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas e indicadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0054.1542.0000 REABILITAÇÃO DO CORAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 827

## **21 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**21.1** Qualquer **cidadão** poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço fixado no item 22.18, devendo a Comissão Permanente de Licitação do Município de Serafina Corrêa-RS, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**21.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a **licitante** que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a



abertura dos envelopes, com as propostas de preço, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

**21.3** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do processo licitatório na modalidade Carta-Convite, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **22 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

**22.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**22.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar Atas e os Contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**22.4** Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (Art.109, inciso I “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93).

**22.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**22.6** A proponente que vier a ser Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**22.7** A certificação do resultado do julgamento será dada com a mesma publicação que foi dada ao Edital.

**22.8** A adjudicação do objeto da licitação se dará após decorrido o prazo recursal, ou em prazo inferior, se houver expressa desistência ao direito de recurso pelos licitantes e será certificada através de publicação acima mencionada.

**22.9** Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.10** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente, subsequentes aos ora fixados, salvo se algum outro certame já estiver agendado, quando então será dada a devida publicidade da nova data.

**22.11** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras empresas.

**22.12** A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

**22.13** Impugnações ao Edital caso interpostas por licitante, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, 202, Serafina Corrêa-RS, até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura da licitação. Se interpostas por qualquer cidadão, deverão ser apresentadas até o quinto dia útil que antecede a abertura da licitação. **Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico.**

**22.14** Os anexos deste Edital são:

- a)** Anexo I – Projeto de Reativação do Coral Municipal;
- b)** Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação;
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- c)** Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao Art. 7º da Constituição Federal;
- d)** Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

**e)** Anexo VI – Modelo de Declaração referente ao quadro societário da empresa;

**f)** Anexo VII – Modelo para apresentação da Proposta Financeira;

**g)** Anexo VIII – Termo de Referência;

**h)** Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo.

**22.15** Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**22.16** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e ou do Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**22.17** O Edital relativo ao objeto, bem como os demais atos oriundos desta licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Departamento de Licitação junto a Prefeitura Municipal ou por meio do site oficial [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br).

**22.18** Demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico [licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br](mailto:licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br) ou ainda no Departamento de Licitações, sito na Rua 25 de Julho, nº 202, Bairro Centro, Serafina Corrêa-RS, no horário das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas, de segunda a sexta-feira.

**22.19** Integram e fazem parte do presente Edital todas as disposições de natureza imperativa, presentes na Lei 8.666/93 e nas demais leis e/ou regulamentos aplicáveis, em especial o disposto nos artigos 40 e 55 do referido diploma legal.

Serafina Corrêa, RS, 07 de maio de 2019.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal em exercício

**Este documento se encontra examinado e  
aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.**

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
OAB/RS

## ANEXO I PROJETO REATIVAÇÃO DO CORAL MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

A atividade coral existe em várias regiões do mundo há muitos séculos. Esta prática esteve ligada durante muito tempo a atividades religiosas e sociais, e as pessoas que realizavam eram especialmente preparadas para tais finalidades. Progressivamente na história da humanidade houve a integração de leigos na atividade coral. A socialização da atividade coral é um fenômeno típico do século XIX. O que havia sido uma atividade de profissionais, passou a ser uma atividade desenvolvida por afccionados com intenções musicais como meio de formação, socialização e prática de valores humanos.

O Coral Municipal existe no município há mais de dez anos, como projeto voluntário, estatuto próprio, legalmente constituído pelo decreto nº 16/2004 e Lei nº 2062/2004.

A reativação de um grupo coral tem reflexos positivos na imagem de um município uma vez que este pode utilizar o grupo coral não somente para os eventos do calendário oficial do mesmo, mas também divulgá-lo de uma forma mais ampla. Colaboradores que formam grupos corais são, por natureza, vocacionados para o voluntariado, atitude e ação que cresce em importância dentro das instituições.

Um grupo coral não é necessariamente formado por colaboradores de uma mesma instituição. É uma ótima oportunidade, inclusive, para a integração das pessoas das mais diferentes camadas sociais.

### OBJETIVOS

#### 1. Geral

A reativação do coral municipal visa, com a busca de cantores, dentre outros objetivos, a preparação vocal e cênica buscando estimular os seres humanos a desenvolverem talentos ou habilidades além do seu ambiente de convivência diária, despertando assim sentimentos de liderança, comunicação e desenvoltura na apresentação em público dentre muitas outras.

Participar de encontros, festivais, cursos que são organizados por ligas de corais é uma fonte de riqueza e uma troca de informações constantes elevando a autoestima das pessoas.

Fomentar e auxiliar na criação de grupos de cantoria que contemplem as comunidades do interior de nosso Município.

#### 2. Específicos

\* Reativar o Coral Municipal, regularmente constituído, mantendo seus integrantes ao mesmo tempo em que busca o cadastro de novos cantores, zelando pelas suas preparações vocais;

- \* Divulgar a música clássica e folclórica nacional e internacional;
- \* Realizar apresentações em eventos do município, bem como representá-lo em eventos fora deste;
- \* Oportunizar o estudo, a pesquisa e a divulgação do canto coral;
- \* Estimular uma série de posturas e comportamentos que deveriam ser seguidos no ambiente: trabalho em equipe, ajuda mútua, respeito às regras e, principalmente, a consciência de que o resultado do todo é muito mais importante do que trabalhos isolados.

### **AÇÕES E DETALHAMENTO**

O Coral Municipal é gratuito, podendo participar qualquer pessoa, após aprovado em teste vocal realizado pelo maestro do coro, os ensaios serão agendados conforme a disponibilidade de seus participantes bem como os horários previstos para os ensaios, sendo o local destinado para os ensaios, a sala de ensaios do CRAS, em Serafina Corrêa.

O repertório do Coral Municipal, por ser uma entidade voltada à pesquisa, estudo e divulgação do Canto Coral, não se restringe a apenas um gênero musical ou idioma, donde podemos citar dentre eles, o português, o inglês, o italiano, o *talian* e o africano.

Ainda sobre gêneros musicais, o Coral Municipal transita do Sacro Erudito, Música Popular Brasileira, Negro, espiritual à Folclórica Italiana.

O repertório ensaiado poderá ser apresentado em eventos de ordem municipal, bem como em âmbito regional ou estadual. Também o coral participará de encontros e festivais.

### **PÚBLICO ALVO**

População em geral.

### **PERÍODO DE REALIZAÇÃO**

O desenvolvimento deste projeto far-se-á durante o ano de 2019, com possibilidade de prorrogação deste tempo mediante interesse e condições de viabilidade para tanto.

### **ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa;  
Secretaria Municipal de Cultura.

Serafina Corrêa, fevereiro de 2019.





(Em papel timbrado)

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 01, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo

(Em papel timbrado)

### **ANEXO III**

## **EDITAL Nº 099-2019 CARTA CONVITE Nº 002-2019**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal ou Contador, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Representante Legal ou Contador  
Carimbo

(Em papel timbrado)

## ANEXO IV

### EDITAL Nº 099-2019 CARTA CONVITE Nº 002-2019

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Carta-Convite nº \_\_\_\_\_ por seu representante legal, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo



(Em papel timbrado)

## ANEXO V

### EDITAL Nº 099-2019 CARTA CONVITE Nº 002-2019

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo





(Em papel timbrado)

## ANEXO VI

### EDITAL Nº 099-2019 CARTA CONVITE Nº 002-2019

#### DECLARAÇÃO SOBRE O QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa no município de Serafina Corrêa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo

(Em papel timbrado)

## ANEXO VII

### EDITAL Nº 099-2019 CARTA CONVITE Nº 002-2019

#### PROPOSTA FINANCEIRA

À

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Proponente:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_

b) Endereço: \_\_\_\_\_

c) Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

d) CNPJ: \_\_\_\_\_

e) Conta Bancária nº: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Vimos por meio deste, apresentar proposta financeira, dados do proponente e demais informações para constar no Contrato Administrativo, para eventual fornecimento dos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instrução de canto para o Coral Municipal, na sede do município, com carga horária de 12 horas mensais.	12 meses		

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato Administrativo em anexo;

2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contado a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias.

3 – Que o preço apresentado já contempla todos os impostos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a prestação dos serviços e ainda descontos, vantagens, e gastos com deslocamento, manutenção e pessoal para a prestação de serviços.

**Obs.:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo

## ANEXO VIII

### EDITAL Nº 099-2019 CARTA CONVITE Nº 002-2019

#### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>A</b>	<b>Objeto:</b> Contratação de empresa para a prestação de serviços na instrução de canto para o Coral Municipal de Serafina Corrêa.			
<b>B</b>	<b>Justificativa:</b> Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura no que se refere a reativação do Coral Municipal.			
<b>C</b>	<b>Prazo de execução:</b> Parcelado.			
<b>D</b>	<b>Adjudicação do Objeto:</b> Contrato - Menor Preço por Item.			
<b>E</b>	<b>Descrição e valor referencial:</b> Orçamento estimado em planilha de quantitativo e preço unitário por item.			
Item	Descrição do Objeto	Quantidade/ Unidade	Valor Referencial Unitário	Valor Referencial Total
1	Instrução de canto para o Coral Municipal, na sede do município, com carga horária de 12 horas mensais	12 meses	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	<b>Do Pagamento:</b> O pagamento dar-se-á mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, após a prestação dos serviços mediante emissão da Nota Fiscal e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações.			
	<b>Classificação Orçamentária:</b> As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria de Fazenda, já citadas no Edital.			
	<b>Da execução dos serviços:</b> De acordo com o plano de trabalho descrito no Projeto "Reativação do Coral Municipal", parte integrante do Edital.			
	<b>Unidade Fiscalizadora:</b> Secretaria Municipal de Cultura.			

**Data:** 07 de maio de 2019.

Valdir Bianchet  
**Prefeito Municipal em exercício**

Procuradoria-Geral do Município  
**OAB-RS**

## ANEXO IX

### EDITAL Nº 099-2019 CARTA CONVITE Nº 002-2019

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Valdir Bianchet.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação, com as especificações descritas no **Edital nº 099/2019**, na modalidade Carta Convite nº 002-2019, com aplicação subsidiária na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a prestação de serviços na instrução de canto para o Coral Municipal de Serafina Corrêa, na sede da Contratada, com carga horária de 12 horas mensais e conforme especificado no **Projeto de Revitalização do Coral Municipal (Anexo I)**, parte integrante deste Contrato Administrativo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço a ser pago pelo Contratante pela execução dos serviços será de R\$ \_\_\_\_\_, (mensais), sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante depósito bancário, posterior a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

2.1.1 O pagamento será realizado em depósito bancário, no Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ e Conta nº \_\_\_\_\_.

2.2 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

2.3 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

2.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:



- a) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;
- b) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

3.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

4.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para o Contratante;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) de **0,5 %** por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de Contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa/RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

5.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas acompanhadas do inciso II.

5.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

5.5 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto neste Contrato e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 O Contratante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Contrato por meio da Secretaria Municipal solicitante do objeto.

6.2 A fiscalização sobre todos os termos do presente Contrato Administrativo a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do Contrato.

6.3 Ficam designados por parte do Município, para o acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Contrato Administrativo, o Servidor \_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_, como titular e o Servidor \_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_, como suplente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O Contrato Administrativo proveniente desta licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993 e alterações.

7.2 O Contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações e pelas disposições do Edital e preceitos do direito público.

7.3 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador a variação do IGPM/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0054.1542.0000 REABILITAÇÃO DO CORAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 827

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Ao firmar este Contrato Administrativo, a Contratada declara, sob penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

a) que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;

b) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;

c) que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;

d) que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;

e) que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.2 Este Contrato Administrativo está vinculado ao **Edital de Licitação nº 099/2019**, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

9.3 A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato Administrativo, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

9.5 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Contrato Administrativo.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e acordados, as partes, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Valdir Bianchet  
**Prefeito Municipal em exercício**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_